



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 2653, de 11 de dezembro de 2018

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Ficha no Orçamento Programa para 2018 e dá outras providências”.
(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.018 Lei Municipal nº 2.516 de 22 de Novembro de 2.017, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito suplementar nas seguintes dotações consignadas sob número:

02.04.01 – Secretaria de Educação, Cultura e Turismo

12.122.2004.2022.01–Suporte Administrativo e Coordenação Educacional

3190.13.00 – Obrigações Patronais – F. 271 R\$ 280.000,00

02.04.02 – Ensino de 0 a 06 Anos

12.365.2004.2023.01–Coordenação das Unidades de Ensino Pré-Escola

3191.13.00 – Obrigações Patronais – F. 295 R\$ 40.000,00

02.04.05 – Creche Municipal

12.365.2004.2028.01–Coordenação das Unidades de Ensino em Creches Municipais

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – F. 346 R\$ 1.700.000,00

02.04.08 – Ensino Fundamental

12.361.2004.2029.01–Manutenção da Unidade Ensino Fundamental

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – F. 400 R\$ 1.320.000,00

02.05.01 – Secretaria de Saúde

10.301.20084.2040.01– Manutenção da Unidade Secretaria de Saúde

3191.13.00 – Obrigações Patronais – F. 559 R\$ 150.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO

R\$ 3.490.000,00

Artigo 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.02 – Vias Públicas

15.452.2016.2054.01–Manutenção da Unidade Vias Públicas

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – F. 794 R\$ 1.500.000,00



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI 2653/2018-fl.s02

02.08.01 – Secretaria de Segurança Pública

06.181.2020.2056.01–Manutenção da Unidade da Secretaria de Segurança Pública

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas — P. Civil – F. 830 R\$ 1.990.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R\$ 3.490.000,00

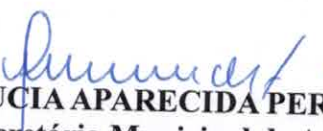
Artigo 3º – Fica convalidado na Lei nº 2.517/17 – PPA e na Lei nº 2.441/2017 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 11 de dezembro de 2018.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana